

CONTRATO Nº 040-2024.

Processo n. 055/2024 – Inexigibilidade n. 024/2024.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **27.206.430 IZAQUIEL RODRIGUES RUSCHEL - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.206.430/0001-10, com endereço comercial na Rua Beco das Fontes, 06, centro, Ibirubá, neste ato representada por Izaquiel Rodrigues Ruschel, portador do CPF n.º 000.487.060-35, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos que seguem:

Cláusula Primeira – OBJETO

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, a realização de show musical com “Izake Ruschel e Banda” junto à Praça Henrique Berlet, no bairro Jardim, nas datas de 02 e 03 de março de 2024.

1.2. Salvo pelos motivos previstos no item 5.1 deste contrato, a data marcada para o show não poderá ser alterada, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê.

Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

3. Como remuneração (CACHÊ), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Quarta – OBRIGACÕES LEGAIS

4. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;

4.2. A CONTRATADA obriga-se:

4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato conforme Cláusula Primeira;

4.2.2. Arcar com os custos de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos para realização do Show.

Cláusula Quinta – RESCISÃO, CANCELAMENTO ou ALTERAÇÃO

5. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.1. O Show só poderá ser alterado em caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, aí compreendidos eventos da natureza, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos músicos, funcionários e equipamentos de propriedade dos artistas ou da CONTRATADA, e ou

J.R.R.



doença de qualquer espécie, devidamente comprovada por atestado, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação da banda.

5.2. Caso ocorra, qualquer situação listada no item 5.1, será agendada, em comum acordo entre as partes, nova data para a realização do evento, mantendo-se as demais previsões contratuais.

Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes.

Cláusula Sétima - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2010; DESPESA 339039.

Cláusula oitava - DO FORO

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 23 de fevereiro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

27.206.430 IZAQUIEL RODRIGUES RUSCHEL - ME,
Contratada.

Testemunhas:

1 -

2 -